



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.534/2020.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 29, VI, alínea d, e VII, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Alagoinhas para a legislatura 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, correspondentes nesta data em 50% (cinquenta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I- individualmente, para cada Vereador e para o Presidente da Câmara, 50% (cinquenta por cento) do que recebem em espécie os Deputados Estaduais;
- II- anualmente, no seu somatório a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 3º - A parcela indenizatória de que trata o art. 2º desta Lei, não será computada no limite a que se refere o inciso I, do art. 4º.

Art. 4º - Pra os efeitos desta lei, entende-se como receita do Município o somatório de todos os ingressos financeiros, exceto:

- I- a receita de contribuição de servidores, destinados à constituição de fundos de reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelo Município e destinados a seus servidores;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

- II- operações de créditos;
- III- receitas de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV- transferências de obras de manutenção dos serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data, sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art.7º - Revogam-se a Lei nº 2.348/2014 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 29 de dezembro de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL